



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/06/2013

Proposição

Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013

Autor

Deputado Arthur Lira – PP/AL

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 * ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da MPV nº 618, de 2013, passa a ser assim redigido:

Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e na **Lei nº 9496, de 11 de setembro de 1997**, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas, **bem assim as receitas de royalties e participação especial de que tratam as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997 e 12.734, de 30 de novembro de 2012.**

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do cômputo de royalties e participação especial no cálculo da Receita Líquida Real – RLR é indispensável para proporcionar tratamento equânime, tanto aos Municípios, quanto aos Estados.

Daí a razão desta emenda também incluir a remissão à Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que estabelece critérios para a consolidação e assunção e o refinanciamento pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, bem como à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo; e à Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, que modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da federação dos **royalties e da participação especial** devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/06/2013, às 16:47

Givago Costa, Mat. 257610

cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos;
altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

Em síntese, esta emenda busca evitar que se cometa uma injustiça federativa, retirando do cálculo da Receita Líquida Real as outorgas e mantendo a receita dos royalties.

ASSINATURA:



Deputado Arthur Lira